

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI, brasileiro, natural de Lorena/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens, médico, CRM/BA nº 10.909, portador do RG nº 15.700.515 SSP/SP e CPF nº 060.906.088-07, residente e domiciliado na Rua Anthenor Tupinambá, 107, Edf. Bosque das Hortências, aptº 1.201 – Pituba – Salvador/BA – CEP 41.810-680;

EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI, brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/BA nº 10.913, portadora do RG nº 3.115.413 SSP/BA e CPF nº 342.081.945-53, residente e domiciliada na Rua Anthenor Tupinambá, 107, Edf. Bosque das Hortências, aptº 1.201 — Pituba — Salvador/BA — CEP 41.810-680;

Únicos sócios da Sociedade Simples Limitada "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA", com sede na Avenida Tancredo Neves, 805, Edf. Centro Médico Iguatemi, sala 214 — Caminho das Árvores — Salvador/BA — CEP 41.820-021, conforme Instrumento Contratual registrado no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório Santos Silva da Comarca de Salvador/BA sob nº 6823 em 29/09/1993, e alterações, inscrita no CNPJ sob nº 73.467.029/0001-51, resolvem, assim, alterar e consolidar o seu Contrato Social conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Deliberam em alterar sua natureza jurídica de Sociedade Simples Limitada *para* Sociedade Simples Pura.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Em razão do quanto deliberado supra, a sociedade passa a ter nova denominação social "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES SOCIEDADE SIMPLES".

CLÁUSULA TERCEIRA:

É admitida na sociedade CRISTINA KONISHI DA SILVA, brasileira, natural de Glória de Dourados/MS, casada sob regime total de separação de bens, nascida em 09/04/1977, médica, CRM/BA nº 17.727, portadora do RG nº 00.078.399-0 SSP/MS e CPF nº 690.474.641-68, residente e domiciliada na Rua Waldemar Falcão, 1.495, Edf. Mansão do Bosque, apt° 701 — Candeal — Salvador/BA — CEP 40.296-710.

CLÁUSULA QUARTA:

O sócio MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI, então possuidor de 1.000 (mil) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado, cede e transfere parte das suas quotas para CRISTINA KONISHI DA SILVA, recebendo deste a importância correspondente a 10 (dez) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), neste ato e em moeda corrente no país;

 \nearrow

PREGISTRONO 44089

Cons. José Augusto da Costa

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

A sócia EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI, então possuidora de 1.000 (mil) quotas, no valor total de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalmente integralizado, cede e transfere parte das suas quotas para CRISTINA KONISHI DA SILVA, recebendo desta a importância correspondente a 10 (dez) quotas no valor de R\$ 10,00 (dez reais), neste ato e em moeda corrente no país.

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente no país, assim distribuídas entre os sócios:

- MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI com 49,5% das quotas no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
- EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI com 49,5% das quotas no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
- CRISTINA KONISHI DA SILVA com 1% das quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA SEXTA:

A administração da sociedade caberá, individualmente, aos sócios, sendo diretor administrativo Dr. MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI e diretora técnica Dr.ª EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI, com poderes e atribuições, autorizados o uso do nome social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) outro(a) sócio(a).

CLÁUSULA SÉTIMA:

O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não estão impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA:

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os(as) sócios(as) deliberarão sobre as contas.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

2° REGISTRO Nº 44089

REGISTRO Nº 44089

"prolabore",

Cons. José Augusto da Coste

CREMED-DERIC

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

CLÁUSULA NONA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o consentimento do(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(a) incapaz. Não possível ou inexistindo interesse destes ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

CLÁUSULA ONZE:

A sociedade só se dissolverá com o consenso e/ou deliberação dos sócios, por maioria absoluta dos votos, correspondente a mais da metade do capital social.

CLÁUSULA DOZE:

As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, correspondente a mais da metade do capital social.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas no art. 998 CC.

CLÁUSULA TREZE:

No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo se o contrato dispuser diferentemente; se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

CLÁUSULA QUATORZE:

Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar bela dissolução da sociedade.

3 2º REGISTA DE SOCIO DE SOCI

Sons. José Augusto da Costa

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 6 COM CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

CLÁUSULA QUINZE:

Ressalvado o disposto no art. 1.004 CC e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será de pleno direito excluído(a) da sociedade o(a) sócio(a) declarado(a) falido(a), ou aquele(a) cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026 CC.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

CLÁUSULA DEZESSETE:

A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

CLÁUSULA DEZOITO:

Todos os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406/2002, ficando eleito o foro da comarca de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o Contrato Social, conforme a Lei nº 10.406 de 10/01/2002 CC/2002, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS SOCIEDADE SIMPLES"

MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI, brasileiro, natural de Lorena/SP, casado sob regime de comunhão parcial de bens. médico, CRM/BA nº 10.909, portador do RG nº 15.700.515 SSP/SP e CPF nº 060.906.088-07, residente e domiciliado na Rua Antenor 2º RESISTRO Nº UU O OO Tupinambá, 107, Edf. Bosque das Hortências, apt 1.201 -Salvador/BA - CEP 40.820-220:

ns. José Augusto da Cost

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI, brasileira, natural de Salvador/BA, casada sob regime de comunhão parcial de bens, médica, CRM/BA nº 10.913, portadora do RG nº 3.115.413 SSP/BA e CPF nº 342.081.945-53, residente e domiciliada na Rua Antenor Tupinambá, 107, Edf. Bosque das Hortências, aptº 1.201 – Pituba – Salvador/BA – CEP 40.820-220;

CRISTINA KONISHI DA SILVA, brasileira, natural de Glória de Dourados/MS, casada sob regime total de separação de bens, nascida em 09/04/1977, médica, CRM/BA nº 17.727, portadora do RG nº 00.078.399-0 SSP/MS e CPF nº 690.474.641-68, residente e domiciliada na Rua Waldemar Falcão, 1.495, Edf. Mansão do Bosque, apt° 701 – Candeal – Salvador/BA – CEP 40.296-710;

Únicos sócios da Sociedade Simples Pura denominada "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS SOCIEDADE SIMPLES", com sede na Avenida Tancredo Neves, 805, Edf. Centro Médico Iguatemi, sala 214 — Caminho das Árvores — Salvador/BA — CEP 41.820-021, conforme Instrumento Contratual registrado no 2º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório Santos Silva da Comarca de Salvador/BA sob nº 6823 em 29/09/1993, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob nº 73.467.029/0001-51, resolvem, assim, consolidar o seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições abaixo:

Primeira — A presente Sociedade Simples Pura gira sob a denominação social "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES SOCIEDADE SIMPLES", tem sede e domicílio na Avenida Tancredo Neves, 805, Edf. Centro Médico Iguatemi, sala 214 — Caminho das Árvores — Salvador/BA — CEP 41.820-021.

Segunda - O objeto social é prestação de serviços de clínica de moléstias oculares.

Terceira – A sociedade iniciou suas atividades em 29/09/1993 e seu prazo é indeterminado.

Quarta – O capital social é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (dois mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizadas em moeda corrente no país, assim subscritas pelos sócios:

- MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI com 49,5% das quotas no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
- EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI com 49,5% das quotas no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais);
- CRISTINA KONISHI DA SILVA com 1% das quotas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Unico – Os sócios respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Quinta – A administração da sociedade caberá, individualmente, aos sócios, sendo diretor administrativo Dr. MARCELLO HENRIQUE FERREIRA MOLINARI e diretora técnica Dr.ª EILEEN MARIA FRANK PORTELA MOLINARI, com poderes e atribuições, autorizados o uso do nome social, vedados, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer das quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(a) outro (a) sócio a

5

REBISTRON UV

ons José Augusto da Costa

CREATED-DESIG

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

Sexta - O(s) administrador(es) declara(m), sob penas da lei, de que não estão impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Sétima - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro - Nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, os(as) sócios(as) deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Segundo - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "prolabore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Oitava – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros. sem o consentimento do(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros sócios por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e seus haveres, apurados em balanço especial, serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Nona - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o(a) incapaz. Não possível ou inexistindo interesse destes ou do(a) sócio(a) remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado e serão pagos em 20 (vinte) prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Décima - A sociedade só se dissolverá com o consenso e/ou deliberação dos sócios, por maioria absoluta dos votos, correspondente a mais da metade do capital social.

Décima primeira - As modificações do contrato social, que tenham por objeto matéria indicada no art. 997 CC, dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos, correspondente a mais da metade do capital

Parágrafo Único – Qualquer modificação do contrato social será averbada, camprindo-se as 2º REGISTERCENT TAS PERSONS SURIDICAS formalidades previstas no art. 998 CC.

REGISTRON 440 89 Cons. José Augusto de Costa

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

Décima segunda – No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo se o contrato dispuser diferentemente; se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade; se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

Décima terceira – Além dos casos previstos na lei ou no contrato, qualquer sócio pode retirar-se da sociedade; se de prazo indeterminado, mediante notificação aos demais sócios, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias; se de prazo determinado, provando judicialmente justa causa.

Parágrafo Único – Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

Décima quarta – Ressalvado o disposto no art. 1.004 CC e seu parágrafo único, pode o sócio ser excluído judicialmente, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações, ou, ainda, por incapacidade superveniente.

Parágrafo Único – Será de pleno direito excluído(a) da sociedade o(a) sócio(a) declarado(a) falido(a), ou aquele(a) cuja quota tenha sido liquidada nos termos do parágrafo único do art. 1.026 CC.

Décima quinta – Nos casos em que a sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á, salvo disposição contratual em contrário, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro – O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

Parágrafo Segundo – A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da liquidação, salvo acordo, ou estipulação contratual em contrário.

Décima sexta – A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até 02 (dois) anos após averbada a resolução da sociedade; nem nos dois primeiros casos, pelas posteriores e em igual prazo, enquanto não se requerer a averbação.

Décima sétima – Todos os casos omissos serão regulados pela Lei nº 10.406/2002, ficando eleito o foro da comarca de Salvador, capital do estado da Bahia, para dirimir, conhecer e decidir sobre quaisquer questões oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento de Contrato social em 03 (três) vias, de igual forma e teor, e será levado à averbação no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos dos arts. 997 a 1.038 da Lei nº 10.406/2002.

Salvador/BA, 12 de dezembro de 2013

2

NEO DOS Augusto da Costa

CONTINUAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE SIMPLES DENOMINADA "CLOB CLÍNICA DE MOLÉSTIAS OCULARES LTDA"

SÓCIOS: Marcello Henrique Ferreira Molinari Eileen Maria Frank Portela Molinari Cristina Konishi da Silva **TESTEMUNHAS:** ladja Souza de jesu Nadia Souza de Jesus Erivaldo Mesquita Costa Filho CPF: 627.730.545-04 CPF: 949.278.125-53 RG: 05.435.874-44 SSP/BA RG: 06.009.045-63 SSP/BA 10º Tabelionato de Notas de Salvador BA Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Bela Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-Reconheço por Semelhança(s) firma(s) NADJA SOUZA DE JESUS.......... ERIVALDO, MESQUITA DA COSTA FILHO. Salvador-BA, 14 de Fevereiro de 2014. Em Teste da verdade. Conso. José Augusto VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - ESCREVENTE Emolumentos R\$: 6,60 da Costa 10º Tabelionato de Notas de Salvador BA Avenida Princesa Isabel, nº 225 - Barra Bei® Rosemary Carvalho Muniz - (71) 3036-8907 Reconheço por Semelhança(s) firma(s) TRISTINA KONISHI DA SILVA.... Selo de Autenticidade 1596.AB09649 Tribunal de Jestiça do Estado da Bahia Salvador BA, 14 de Fevereiro de 2014. Em Testa da verdade. Ato Notarial ou de Registro 160 Selo de Autenticid VALDNEY QUEIROZ OLIVEIRA - ESCREVENTE PAMETRA Emolumentos R\$: 3,30 Ato Notarial ou de R 2º RESISTRO Nº 440 89 1600:AB009116 E strate



